



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

## Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

RESOLUÇÃO Nº 111/2000

EMENTA: Regulamenta a concessão de diárias e fixa os valores no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Camutanga.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE, no uso das atribuições que lhe conferidas pelos artigos 33, IV da Lei Orgânica Municipal, 9º, VI, "i", do Regimento Interno da Casa.

Faço saber que a Câmara Municipal de Camutanga-PE aprovou e promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Os agentes políticos e/ou servidores em exercício na Câmara Municipal de Camutanga, que se deslocarem temporariamente do Município, a serviço, estudo ou desempenho de missão oficial, farão jus a percepção de diárias correspondentes ao período de ausência, a fim de fazer faces as despesas com alimentação e/ou hospedagem.

Art. 2º - A percepção de diária de que trata o artigo anterior, serão calculadas com base na tabela única constante do anexo I da presente Resolução.

Parágrafo-único - A tabela de que trata o caput deste artigo, será calculada com base na UFIR.

Art. 3º - Quando o deslocamento exigir despesas com hospedagem e as refeições do dia, a diária será concedida integral.

§ 1º Não havendo a hospedagem, o deslocamento só exigirá as refeições do dia o agente político e/ou servidores fará jus a 1/4 (um quarto) do valor da diária, para cada uma das principais refeições. Se exigir apenas o pernoite, será concedida 2/3 (dois terços) do valor da diária.

Art. 4º - Não serão concedidas diárias nas seguintes hipóteses:

I - quando na solicitação para concessão de diárias, não vier expressa a autorização do Presidente da Câmara;

II - quando o servidor não residir no local onde exerce suas atividades por conviniência própria;

III - quando a função for exercida na forma móvel em locais diferenciados dentro do Município;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

### *Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

IV - quando o deslocamento ocorrer durante o expediente normal.

§ 1º - Não se aplica o contido no inciso I deste artigo, quando as diárias forem atribuídas ao Presidente da Câmara.

§ 4º - O Presidente da Câmara Municipal poderá determinar ao Secretário Executivo a solicitação de suas próprias diárias.

Art. 5º - A Concessão de diárias fica sujeita ao preenchimento do formulário "Solicitação de Diária", constante do anexo II desta Resolução, em duas vias.

Art. 6º - A concessão indevida de diária implicará na restituição imediata da importância recebida, por parte do recebedor, independentemente da punição disciplinar e demais sanções cabíveis.

Art. 7º - A concessão de diária em desacordo com o disposto nesta Resolução, constitui falta grave, ficando os responsáveis sujeitos à punição prevista na Legislação em vigor.

Art. 8º - As despesas relativa à diárias serão processadas através de empenho do tipo ordinário, sendo pagas antes do deslocamento.

§ 1º - quando o número de diárias concedidas for superior às necessidades, o beneficiário recolherá na tesouraria da Câmara Municipal a importância recebida a maior.

§ 2º - Em caso excepcionais, quando o número de diárias for inferior as necessidades, poderá ser solicitada a sua complementação, desde que devidamente comprovadas.

Art. 9º - As diárias pagas pelo Poder Legislativo destinam-se a cobrir as despesas com hospedagem e/ou alimentação e dispensam a apresentação de comprovantes, no entanto o agente político ou servidor, que as receber, prestará contas de sua utilização no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento ou de 10 (dez) dias do retorno à sede do Município, através do formulário "Prestação de Contas", anexo III.

Art. 10 - As despesas decorrente com a execução de presente Resolução, correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal, constantes do Orçamento Geral do Município, e serão classificadas em 3.1.1.1 - Pessoal Civil.

Art. 11 - A presente Resolução entrará em

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**



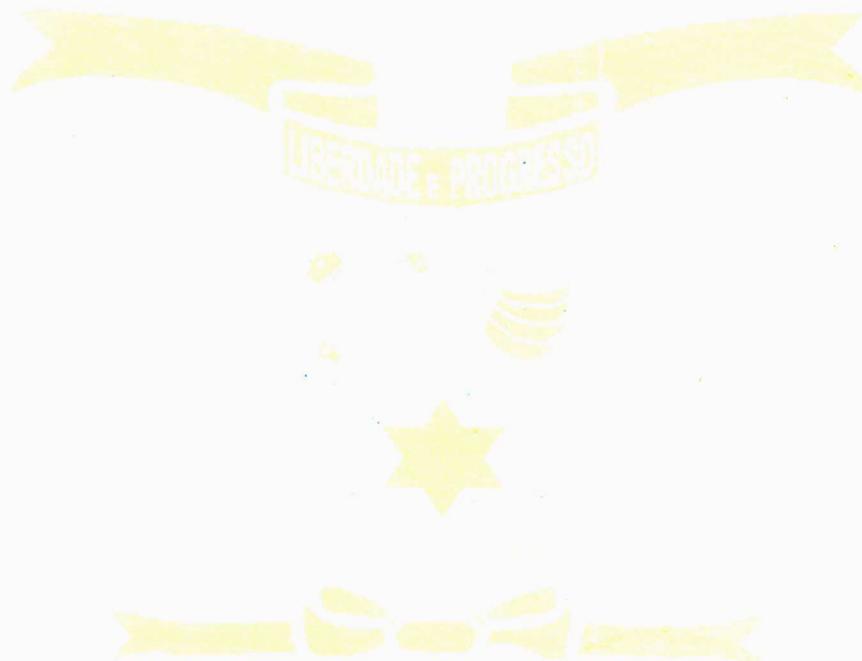
## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrários e todo conteúdo da Resolução nº 106 de 18 de novembro de 1994.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 22 de março de 2000.

  
Vereador - Lenildo Correia  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

ESTADO DE PERNAMBUCO

## SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Ref. Memo. nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Solicito que sejam concedidas ao Sr. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) diárias, conforme especificação

abaixo:

Unidade: \_\_\_\_\_

Cargo/Padrão: \_\_\_\_\_

CIC Nº \_\_\_\_\_

Finalidade da Viagem: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Dias: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL R\$
01 Refeição			
02 Refeições			
Pernoites			
Integrais			
		R\$	

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

De acordo:



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO EXECUTIVO

# Câmara Municipal de Camutanga

CASA PEDRO DE ALBUQUERQUE UCHÔA  
C.G.C. 11.293.156./0001-24

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 Fone: (081) 652-1120

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DIÁRIAS

BENEFICIADO: \_\_\_\_\_

MEMORANDUM Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

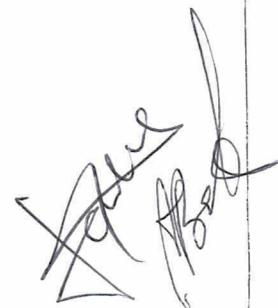
DÉBITO

CRÉDITO

CAMUTANGA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
BENEFICIADO





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**  
*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

A N E X O I

TABELA DE DIÁRIAS NO VALOR DE UFIR

	LOCALIDADES	
	CIDADE DE PERNAMBUCO EXCETO CAMUTANGA	OUTROS ESTADOS
VEREADORES	200 Ufis	240 Ufis
CARGOS COMISSIONADOS	160 Ufis	200 Ufis
DEMAIS SERVIDORES	120 Ufis	160 Ufis

*[Handwritten signatures]*